



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

DECRETO Nº 055 /2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRÂNSITO DE CAMINHÕES, CARRETAS E SIMILARES TRANSPORTANDO AREIA E ARGILA, NAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO DISTRITO DE MARILÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Itapecerica – Minas Gerais, Antônio Dianese, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, datada de 20/03/1990, e

Considerando os danos causados à pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Distrito de Marilândia, que não foram construídas para suportar o trânsito de veículos pesados;

Considerando os danos causados pelo trânsito de veículos pesados no Distrito de Marilândia aos imóveis construídos ao longo das vias públicas;

Considerando que o trânsito de caminhões, carretas e similares transportando areia e argila nas vias públicas da sede do Distrito de Marilândia provoca o derramamento de areia e argila nas vias públicas, causando riscos para o trânsito de veículos leves, motocicletas e bicicletas e ainda provocando emissão de poeira e, via de consequência danos à saúde dos moradores daquelas localidades;

Considerando os termos de compromissos firmados entre o Município de Itapecerica e diversas empresas de extração de substância mineral, que se comprometeram a não utilizarem as vias públicas urbanas da sede do Distrito de Marilândia para escoar o material extraído;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões, carretas e similares transportando areia e argila, nas vias públicas da sede do Distrito de Marilândia.

Art. 2º - Os infratores terão seus veículos apreendidos, sem prejuízo do pagamento de multa correspondente a 400 UFIR a ser recolhido aos cofres da municipalidade.

PUBLICADO EM:
04.12.13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

Art. 3º - Os motoristas que infringirem o presente Decreto, sujeitar-se-ão às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art.4º - O auto de infração pelo descumprimento deste Decreto será lavrado pelos fiscais da municipalidade e, pelo policiamento de trânsito responsável pela lavratura das multas previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapecerica, 02 de dezembro de 2013.

Antônio Dianese
Prefeito de Itapecerica